

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
Direcção dos Serviços de Finanças

CIRCULAR N.º 02

PROCESSO: 130/000/03

DATA: 14JAN03

**ASSUNTO: ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL – EXÉRCITO
PARA 2003 (OMDN-E03) – NORMAS DE EXECUÇÃO.**

REF.ªs: a) Lei n.º 32-B/2002, de 30 Dezembro;

b) Despacho de 23DEZ02, do Exmº General CEME.

- 1.** Pelo despacho em referência, foram atribuídas aos Comandos Funcionais e Territoriais as dotações orçamentais inscritas nas Actividades do OMDN-E03 destinadas a suportar as despesas com o “Pessoal” e de “Operação e Manutenção” e os encargos afectos aos programas da “LPM” e dos projectos do “PIDDAC”.

- 2.** Ainda nos termos do mesmo despacho, indicam-se os parâmetros segundo os quais se desenvolverá a execução do OMDN-E03, tendo em conta os **condicionalismos de natureza orçamental e financeira** que superiormente foram impostos, bem como ao **rigor e disciplina que irão balizar a gestão dos recursos postos à disposição do Exército:**
 - a.** As dotações orçamentais atribuídas, destinam-se à **integral satisfação das necessidades advenientes das actividades das UEO, sejam elas de funcionamento, de manutenção e logísticas**, bem como, **dos planos de aquisições e de investimento consignados**, respectivamente, aos programas da **LPM** e aos projectos do **PIDDAC**;

 - b.** As dotações destinadas a "Vida Corrente e Funcionamento Normal" (VCFN) **deverão satisfazer as necessidades das UEO**, pelo que, deverá ser promovida uma gestão parcimoniosa dos recursos que vierem a ser postos à sua disposição, **atendendo às prioridades quer das missões cometidas, quer das actividades planeadas, não sendo de considerar a atribuição de quaisquer reforços, por inexistência dos necessários meios financeiros para tal efeito;**

-
- c. As disponibilidades apuradas no âmbito das "**Despesas com Compensação em Receitas**", **deverão ser prioritariamente utilizadas na satisfação das necessidades com as despesas de VCFN** anteriormente referidas e para as quais as dotações, ora objecto de atribuição, se mostrem insuficientes;
- d. O Comando da Logística e os Comandos Territoriais **deverão promover, até 28FEV03, à redistribuição das dotações por "Actividades" e por "Rubricas Orçamentais"** pelas UEO da sua área de apoio, **informando correspondentemente esta Direcção até 14MAR03;**
- e. As UEO **deverão reformular os respectivos "Planos Anuais de Actividades" (PAA)** de acordo com **as dotações atribuídas por "Actividades"**, por forma a conseguir-se o adequado enquadramento com os recursos disponibilizados, informando, até **28MAR03**, quer o "canal hierárquico" quer o "canal técnico" das **actividades que poderão deixar de ser executadas, total ou parcialmente.**
3. Decorrente dos **prazos superiormente estabelecidos para a execução do OMDN-E03** e com vista a conseguir-se, **com rigor e disciplina um regular desenvolvimento da execução orçamental durante o corrente ano económico, deverão ainda ser rigorosamente observadas**, entre outras, as seguintes orientações:
- a. Os pedidos de alteração aos PEV/DCCR, **com proposta de aumento da receita total inscrita no orçamento inicial, deverão ser devidamente validados pelo respectivo Centro de Finanças com a comprovação da receita arrecadada e apresentando a adequada contrapartida**, sendo enviados para a DSF, impreterivelmente, até **31OUT03;**
- b. Os pedidos de alterações orçamentais relativos ao PIDDAC deverão dar entrada na DSF a **30SET03 se carecerem de despacho da Ministra de Estado e das Finanças e até 31OUT03 se os mesmos forem da competência do General CEME;**
- c. Os pedidos de alterações orçamentais inter-rubricas do OMDN-E, abrangendo, igualmente, as restantes alterações aos PEV/DCCR e à LPM, deverão dar entrada na DSF, impreterivelmente, até **14NOV03;**

-
- d. Os orçamentos suplementares dos Estabelecimentos Fabris do Exército deverão ser devidamente justificados e apresentar a adequada contrapartida, devendo dar entrada na DSF, impreterivelmente, até **14NOV03**;
- e. Os pedidos de atribuição de "Créditos Orçamentais", de natureza extraordinária ou de carácter excepcional e decorrentes de encargos não planeados, **apenas poderão ser tomados em consideração se exaustivamente justificados e apresentados até 14NOV03**;
- f. Nenhuma despesa poderá ser autorizada posteriormente a **14DEZ03**, devendo as "Notas ou Pedidos de Autorização de Despesas" (NAD/PAD), serem recepcionadas por esta Direcção, **impreterivelmente até 14NOV03**, com excepção das NAD/PAD respeitantes aos encargos com as Missões de Paz que deverão dar entrada, **até 15DEZ03**.
- g. Os Centros de Finanças só deverão recepcionar e considerar as NAD/PAD despachadas até **10NOV03**;
4. Solicita-se a todos os intervenientes na gestão orçamental, uma **rigorosa observância do preceituado na presente Circular, devendo os Centros de Finanças**, como elos fundamentais do sistema de administração financeira do Exército, **orientar as UEO apoiadas na prossecução e cumprimento das directivas e orientações agora definidas**.

O DIRECTOR

**LUÍS AUGUSTO SEQUEIRA
MAJOR-GENERAL**

Anexo: **QUADRO DA EXECUÇÃO DO OMDN-E02**

Distribuição: **Geral e LMPQF, MM, OGFE e OGME.**